

## CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU  
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

203  
20

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE  
ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇO  
DO PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2018

Aos 05 (cinco) dias do mês de Novembro de 2018 (05.11.2018), às 10h20min, na sala de reunião da Comissão de Pregão do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, reuniram-se em sessão pública a Pregoeira Sra. **Claudia Bernarda Medeiros** e Equipe de apoio, **Miqueias Pires de Sousa** e **Ingrid Freitas de Araújo** e para realização dos atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, de nº **017-2018-PP**, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**. Abertos os trabalhos, a Sra. Pregoeira informou que os procedimentos de abertura seriam de acordo com o Edital de licitação do dia 22 de Outubro de 2018, e assim prosseguindo, foi iniciada a fase de credenciamento e comunicado aos presentes que a empresa **01. CLARO S/A** CNPJ N° 40.432.544/0001-47, enviou a este Consorcio Público nesta manhã dois envelopes; um contendo proposta de preço e outro documento de habilitação conforme constam em etiqueta na parte superior dos referidos. Prosseguindo, foi iniciada a abertura do envelope proposta de preço, a qual foi solicitado que fossem rubricados pelos presentes, para análise e conferência, logo após deu se inicio a etapa de lance verbais como não constava credenciado nenhum representante foi expedido mapa de comparativo de lances verbais ao qual se encontra em anexo a proposta de preço, chegando-se ao seguinte valor, a empresa **01- CLARO S/A** foi declarada vencedora com o valor total de **516.142,80 (quinhentos e dezesseis mil cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**, assim, a pregoeira, bem como os demais membros da equipe de apoio, verificaram a observância das disposições contidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL N°. 017/2018-PP-CISVALE, na lei nº 10.520/2002, na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, ainda, o princípio da economicidade, passando-se a fase seguinte, à análise da documentação de habilitação da referida empresa onde a mesma foi

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

declarada **INABILITADA**, tendo em vista que não cumpriu na integra as normas editalícias e as normas da lei nº 8666/93, regulamentadora das Licitações Públicas como também as da Lei nº 10.520/02, bem como o Decreto Nº 6.204/07, deixando de apresentar no item **6.6.1 do edital o termo contratual do atestado de capacidade técnica, 6.6.2- Documento que comprove ser autorizado pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações para prestar serviços compatível com o objeto licitado, 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3 obedecendo o item 6.11 – Todas as declarações exigidas para este certame deverão ter identificação do signatário com firma reconhecida.**

Sendo assim a equipe de pregão juntamente com a senhora pregoeira levando em consideração que a referida por ser a única empresa participante do certame, resolveram abriu o prazo de acordo com o **art. 48 § 3º que diz” Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis”**. ficando estipulado até o dia o dia 16 de Novembro para que a mesma apresente os documento em citados acima , onde a partir da apresentação do referido documento a empresa estará declarada HABILITADA, por esta em conformidade com as normas edilícias e as normas da lei nº 8666/93, regulamentadora das Licitações Públicas como também as da Lei nº 10.520/02, bem como o Decreto Nº 6.204/07. Nada mais havendo a ser tratado a pregoeira, declarou encerrada a presente sessão, e para constar, lavrou-se á presente Ata, que lida e aprovada vai ser assinada pelos presentes.

Caucaia-CE, 05 de Novembro de 2018.

*Claudia Bernarda Medeiros*  
CLAUDIA BERNARDA MEDEIROS  
PREGOEIRA

*Miqueias Pires de Sousa*  
MIQUEIAS PIRES DE SOUSA  
EQUIPE DE APOIO

*Ingrid Freitas de Araújo*  
INGRID FREITAS DE ARAÚJO  
EQUIPE DE APOIO